Parecer nº 001/2017 da Comissão de Seleção do Edital nº 006/2016

Ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. Sérgio Barboza Menezes

A Comissão de Seleção do Edital nº 006/2016, instituída pela Resolução SESP nº 1635, de 03 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no item 10.4 do referenciado Edital, manifesta-se pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto por Instituto Elo, nos termos a seguir dispostos:

I – Resposta ao *Item A*, que argumenta sobre a apresentação de proposta de SIGED 0001352615012017 e 00025762115012017 em local diverso daquele determinado no edital, requerendo a desclassificação da proposta: o item 4.2 do Edital informa que a inscrição de propostas deverá ser realizada no Protocolo Central da Cidade Administrativa. Há que se observar, no entanto, que o Protocolo Central constitui-se de uma unidade subdividida em dois balcões (localizados nos prédios principais do complexo) que funcionam de forma unificada e centralizada. Ademais, conforme o registro documental, verifica-se que as propostas SIGED 0001352615012017 e 00025762115012017 foram inscritas no Protocolo Central da Cidade Administrativa, obedecendo aos parâmetros editalícios de ausência de identificação da proposta. Desta forma, manifesta-se pelo indeferimento do recurso quanto ao presente item.

II – Resposta ao *Item B*, que trata da nota atribuída à proposta SIGED nº 0003715712012017.
1 – Quanto aos argumentos trazidos no subitem 1 da peça recursal, insta dizer que a proposta SIGED nº 0003715712012017 não mostrou-se precisa nos termos em que fora apresentada. Salienta-se que houve indicação de realização de "reposição mensal" dos materiais, deixando, no entanto, dúvida quando aponta que realizará a reposição "a partir do terceiro mês de execução do Termo de Cooperação". Dessa forma, não é possível compreender, com clareza, como se pretende realizar as práticas esportivas, no período em que não é apresentado plano para eventual necessidade de reposição de material, tampouco plano alternativo quando da eventual impossibilidade de reposição, o que pode acarretar prejuízos à execução da proposta como se apresenta. Cumpre dizer que fora apontada a mesma questão quando da análise da proposta SIGED 0001645615012017 oportunizando a apresentação de nova proposição quanto ao item. Porém, a proposta SIGED 0003715712012017 foi apresentada com deficiência de informações, impossibilitando sua compreensão. Isso posto, não se vislumbra elementos aptos à majoração da nota atribuída, manifestando-se pela inadmissão do recurso quanto ao presente subitem.

2 – Em análise ao subitem 2 do recurso apresentado, verifica-se que a Proposta SIGED 0003715712012017 mostra-se, em vários momentos, de forma imprecisa com os termos apresentados. Apesar de a Proposta SIGED 0003715712012017 trazer em seu bojo a afirmação de que irá trabalhar teoria, em todas as modalidades propostas, não se pode, porém, visualizar, pela ausência de detalhamento das atividades propostas, a viabilidade de execução de todas as proposições face à carga horária que é apresentada. Para tanto, fez-se necessária a interpretação e esquematização das proposições e grades colacionadas (planejamento das modalidades, oficinas, atividades externas e avaliações físicas e a realização de campeonatos e olimpíadas). Ademais, quando se considera a realização de um campeonato no 6º mês (por

exemplo) e as modalidades nele disputadas, não é possível, pela falta de clareza da proposta, afirmar que tais modalidades serão suficientemente desenvolvidas, especialmente quando se considera que as mesmas não estão inseridas como "Atividade principal". Ante a tais considerações, e dada a pouca clareza e precisão da peça recursal e da proposta, manifesta esta Comissão pelo indeferimento do recurso ao presente subitem.

3 – Quanto aos argumentos trazidos no subitem 3, a proposta apresentada restou insuficiente no detalhamento do que pretende executar. A Proposta SIGED 0003715712012017 apresenta plano de realização de campeonatos com duração de um mês cada, estando a ocorrência deles prevista para o 6º, 7º e 8º mês de execução do termo de colaboração (página 11 da proposta). Contudo, a recorrente estabelece em uma de suas metas, o trabalho de 4 modalidades mensais (página 14 da proposta) e elege, em seu planejamento mensal, para esses mesmos meses, o trabalhado de 4 das seguintes modalidades: 6º mês de execução: Tênis de mesa, Xadrez, Badminton, SlacKline, treino funcional e vôlei de duplas, além de Campeonato de Basquetebol de Dois, Peteca e Tênis de Mesa; 7º mês de execução: Futebol, handebol, basquetebol, basquetebol de dois, voleibol e peteca, além de Campeonato de Futebol de Salão, Handbol e Voleibol; 8º mês de execução: Tênis de mesa, Xadrez e Badminton, Slackline, treino funcional e vôlei de duplas, além de Campeonato de Peteca, Tênis de Mesa e Xadrez. Não especifica, no entanto, qual a carga horária que pretende dispor para a realização de cada campeonato dentro do mês respectivo. Sabe-se, no entanto, pela interpretação da própria proposta, o seguinte: "propõe-se que as atividades esportivas sejam desenvolvidas três vezes por semana, tendo o momento de realização a duração de 60 minutos para cada grupo". (página 3 da proposta); "propomos que o quantitativo de adolescentes sejam divididos em 4 grupos dentro de cada unidade e que em cada dia o professor responsável oferte as atividades para todos os grupos'. (página 3 da proposta); "Todos os profissionais desempenharão a mesma quantidade de horas semanais em cada unidade socioeducativa, ou seja, 15 horas. Como serão gastas 12 horas semanais com as atividades esportivas, os profissionais terão 03 horas semanais disponíveis para execução de outras atividades de planejamento, discussões de caso e estudos de cada unidade e execução das oficinas e grupos," além de atividades externas e avaliações físicas. Resta claro que os meses estabelecidos para a realização de campeonatos e olimpíada não possuem tempo disponível para a realização de trabalho de outras modalidades ou atividades como oficinas e avaliações físicas, pois são competições que a própria recorrente prevê com uma periodicidade mensal, em conflito com a Meta estabelecida pela própria proponente. Portanto o planejamento mensal apresentado mostra-se conflitante com a proposta de realização de campeonatos, manifestando-se pelo indeferimento do recurso quanto ao subitem aqui tratado.

4 – Concernente à argumentação em relação à nota atribuída pela não realização de campeonatos na totalidade das unidades, em desconformidade com o Edital, tem-se o seguinte: de acordo com o edital, as propostas devem ser aptas a "promover 1(um) campeonato interno nas unidades, envolvendo, pelo menos , 03 modalidades diferentes". Em outras palavras, pelo menos um campeonato tem que ser necessariamente ofertado em todas as 26 unidades. A despeito da Proposta SIGED 0003715712012017 apresentar três tipos diferentes de campeonatos, aponta como meta, para cada uma das três modalidades de campeonato propostas, atender 22 (vinte e duas) unidades. Como não detalha quais serão as unidades atendidas em cada meta propostas, não se pode, pela falta de clareza da proposta, afirmar que haverá a garantia de realização de pelo menos um campeonato em casa unidade. Ou seja, como a Proponente não define quais as 22 unidades serão atendidas em cada campeonato, o atendimento das 04 não contempladas na meta não fica garantido, podendo

ser ofertado ou não. Ante ao exposto, manifesta-se pelo indeferimento do recurso ao presente subitem.

5 – Acerca da proposta de realização de pesquisa de impacto, pela forma como fora apresentada, não detalha prazo para a apresentação dos resultados obtidos, informando apenas que a segunda mensuração dos dados acontecerá após 12 (meses). Ou seja, a segunda etapa da coleta de dados será realizada após o encerramento do termo, sem que haja previsão para entrega dos resultados, fazendo com que a proposta mostre-se dispensável, especialmente quando se leva em consideração o tempo médio de cumprimento de medida pelos adolescentes. Assim, manifesta-se pelo indeferimento do pleito recursal quanto ao subitem analisado.

6 – Quanto aos argumentos trazidos no subitem 6, verifica-se que a Proposta SIGED 0003715712012017 não se ateve aos parâmetros editalícios na construção da sua proposta, já que não fora formalizada observando a previsão de apresentação de "plano mensal de atividades (...) que deverá demonstrar a grade de rotina". Como se percebe, o edital pede o planejamento contando todas as ações que serão ofertadas, ou seja, para além da descrição das modalidades, são solicitadas todas as atividades que serão trabalhadas e que contemplarão a grade de rotina do projeto esportivo em cada unidade. Ainda que a periodicidade de alguma atividade seja bimestral ou trimestral, o mês elegido para o trabalho dessas atividades deve ser contemplado com as mesmas. Dessa forma, a Proposta mostrou-se conflitante com os termos apresentados, vez que, não sendo possível visualizar a disposição de todas as atividades propostas, faz necessária a construção de rotina, com base nas informações apresentadas, constando-se a incoerência das proposições. Assim, manifesta-se pelo indeferimento do recurso ao subitem 6.

7 – Em análise ao subitem 7, verifica-se que a proposta não apresenta grade de rotina mensal, conforme analisado no item anterior. Apresenta apenas a periodicidade de realização das oficinas, sem apresentar, contudo, detalhamento de como será executada sua oferta. Assim, ante a incompletude da proposta, fez-se a distribuição de todas as atividades do projeto, incluindo-se as oficinas, na periodicidade indicada. Dessa forma, pode-se verificar que não seria possível a realização das citadas atividades, na periodicidade indicada, especialmente nos meses de realização de campeonatos e olimpíada, de acordo com a carga horária proposta. Ante ao exposto, manifesta-se pelo indeferimento do recurso relativo ao subitem em comento.

8 – Concernente às atividades externas, conforme debatido no subitem 8, não é possível constatar descritivo das atividades propostas, apenas menção de realização de visitação a locais indicados. Dessa forma, manifesta-se pelo indeferimento do recurso quanto ao subitem 8.

9 – No que tange à flexibilização das atividades propostas, debatida no subitem 9, verifica-se que, conforme grade apresentada às folhas 07, bem como proposta de campeonatos apresentada às folhas 11 da Proposta SIGED 0003715712012017, verifica-se as modalidades serão ofertadas conforme disposição dos quadros apresentados. Não é possível, ainda, verificar no conteúdo da proposta apresentada qualquer informação que remeta à possibilidade de que seja flexibilizada a oferta das práticas sugeridas, entrando em conflito com as próprias proposições trazidas, especialmente quando se considera os meses de realização de campeonatos e olimpíada. Isto posto, manifesta-se pelo indeferimento do recurso ao subitem 9.

10 – No que tange a proposta de capacitação debatida no subitem 10, verifica-se que a Proposta SIGED 0003715712012017 não fez incluir, após apontamentos feitos quando da análise da proposta SIGED 0001645615012017 (oportunizando a apresentação de nova proposição quanto ao item) a realização de *"capacitações metodológicas de todos os professores do Projeto"*. Assim, a proposta SIGED 0003715712012017 foi apresentada com deficiência de informações, já que não apresenta proposição de capacitação quanto à metodologia do próprio projeto. Isso posto, manifesta-se pelo indeferimento do recurso quanto ao subitem 10.

11 – Quanto à carga horária debatida no subitem 11, conforme já debatido anteriormente nos itens 3, 6 e 7, a Proposta SIGED 0003715712012017, ao não apresentar grade de rotina mensal com a inclusão de todas as atividades que pretende executar, não se ateve ao quantitativo de horas necessárias para a execução das atividades por ela mesma proposta. Assim, quando se realiza a distribuição das atividades ofertadas, verifica-se que a carga horária disponibilizada não será suficiente. Toma-se como exemplo a afirmação da Proponente de que "serão gastas 12 horas semanais com as atividades esportivas, os profissionais terão 03 horas semanais disponíveis para execução de outras atividades de planejamento, discussões de caso e estudos de cada unidade e execução das oficinas e grupos." Assim, tem-se que nas 03 horas semanais restantes, os professores deverão estar aptos a realizar avaliação física de 58 adolescentes (conforme cálculo da Proponente), realizar estudos de casos e planejamento. Ademais, sendo o mês de realização de avaliação física coincidente com o mês de realização de outra atividade (a exemplo de saídas externas e oficinas), não se vislumbra a suficiência da carga horária para a realização de todas as atividades propostas. Assim, entende-se por condizente a nota atribuída, manifesta-se pelo indeferimento do recurso quanto ao subitem 11.

Pelos termos acima expostos, a Comissão Julgadora, após análise dos termos recursais, mantém a nota atribuída à Proposta SIGED 0003715712012017, manifestando-se pelo indeferimento do recurso apresentado e mantendo a classificação divulgada.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2017.

D

De Acordo.

EDL 12/4/2017

Sérgio Barbosa Menezes
Secretário de Segurança Pública
Masp: 1.424.265-5

Ana Carolina Fonseca Naime Passalio
MASP 1.234.258-0

Jadisleider Raimundo do Carmo
MASP 1.250.625-9

Mayara Sousa do Couto
MASP 1.388.568-7